



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº 051/2005 de 31 de março de 2005.

***Institui o Conselho Municipal dos Direitos
Da Mulher – CMDM –, e dão outras
Providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais da nação.

Art. 2º Compete ao CMDM;

I – propor políticas de governo destinadas a abolir a discriminação social da mulher;

II – combater todas as formas de violência contra a mulher, ampliando e melhorando os serviços dedicados a tal finalidade;

III – propor, receber e examinar reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhando-as à solução;

IV – atuar junto aos Poderes do Estado e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da Mulher;

V – atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VI – empenhar-se pela melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VII – relacionar-se com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, celebrando acordos de cooperação e convênios destinados ao aprimoramento e expediência de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS

Art. 3º O CMDM terá a seguinte composição:

- I** – Três representantes do Poder Executivo;
- II** – dois representantes de entidades que tenham como finalidade institucional a proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- III** – um representante de cada um dos seguintes órgãos.
 - a) Tribunal de Justiça;
 - b) Câmara Municipal ;
 - c) Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM e designados por ato do chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma recuperação;

§ 2º O chefe do Poder Executivo escolherá, dentre os membros titulares, o Presidente.

§ 3º O Presidente do CMDM indicará, dentre os demais componentes titulares, o Vice-Presidente.

§ 4º Os titulares dos órgãos integrantes do CMDM poderão, a qualquer tempo, solicitar do Chefe do Poder Executivo a substituição dos componentes de sua indicação.

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

- I** – dotações específicas consignadas no orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS

II – doações de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de convênios, operações de créditos internas e externas ou de outras origens;

IV – rendimentos oriundos de aplicação financeira.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado por um gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe:

I – exercer o controle da execução orçamentário-financeiro, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II – encaminhar ao CMDM, mensalmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.

Art. 7º O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo definirá a vinculação do CMDM e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis, 31 de março de 2005.


JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal